



AUTORIZAÇÃO Nº 20/2019/GTCE/GOAG/SPO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA

HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA.

Revisão Nº 01

PARTE A – GENERALIDADES

A.1 Esta autorização é emitida em favor da empresa **HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA.**, segundo as provisões do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 133 e atendendo ao previsto na seção 133.11 do mesmo regulamento.

A.2 De acordo com a seção 133.13, a validade desta autorização expira em **03/2020**.

A.3 Esta autorização deverá ser devolvida à Agência Nacional de Aviação Civil ao final de sua validade ou quando a **HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA.**, interromper em definitivo suas operações com cargas externas.

A.4 A ANAC poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar esta autorização, para garantir a manutenção da segurança de voo.

A.5 Cópia desta autorização deverá ser conduzida a bordo de cada aeronave autorizada no item B.1.

A.6 As definições contidas no RBAC 01, no RBAC 119, no RBAC 133 e na IAC 3515-133 são utilizadas neste documento.

A.7 O piloto **GUILHERME EURICO ROSSI**, código ANAC **102815**, licença de **PCH 02396**, foi designado pela **HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA.**, e aceito pela ANAC, para o cargo de Piloto-Chefe de Carga Externa, requerido pela seção 133.21(a) do RBHA 133.

A.8 O Piloto-Chefe de Carga Externa acima designado, está autorizado a realizar a avaliação de conhecimentos e habilidades dos pilotos para fins de inclusão dos mesmos nesta Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa.

PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

B.1 A **HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA.** está autorizada a conduzir operações com cargas externas somente com a seguinte aeronave:

Marcas	Fabricante	Modelo	Classe

PR-JJB	HELIBRAS	AS 350 B2	B
--------	----------	-----------	---

B.2 Os seguintes tipos de operações poderão ser conduzidos pela:

B.2.1 A aeronave **PR-JJB**: transporte de carga externa com linha curta.

B.3 As operações de carga externa autorizadas por este documento somente poderão ser conduzidas na seguinte área: **Território Brasileiro, excluindo: Plataforma Continental, Fernando de Noronha e operações sobre grandes extensões de água.**

B.4 Os pilotos autorizados a conduzir as operações de que trata esta autorização são os abaixo relacionados:

Nome do Piloto	C. ANAC	Função	Licença	Aeronave	Tipos de Operação
Guilherme Eurico Rossi	102815	Primeiro em Comando	PCH 02396	AS 350 B2	Combate a incêndio com linha curta e transporte de carga externa com linha curta
Rodrigo Batista Lemos	116684	Primeiro em Comando	PLH-02787	AS 350 B2	Combate a incêndio com linha curta e transporte de carga externa com linha curta

PARTE C – MANUTENÇÃO

C.1 RESERVADO

PARTE D – LIMITAÇÕES ADICIONAIS

D.1 Em hipótese alguma poderão ser transportados passageiros em operações com cargas externas.

D.2 As operações deverão ser conduzidas em período diurno sob regras VFR.

D.3 As operações deverão observar o Manual de Carga Externa.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

JOEL SEBASTIÃO MAIA JUNIOR
Gerente Técnico de Certificação - GTCE



Documento assinado eletronicamente por **Joel Sebastiao Maia Junior, Gerente Técnico**, em 27/09/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3549363** e o código CRC **0730626B**.
